

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.073533/2019-05  
RECORRENTE: **OSVALDO ARANDA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: **ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS**  
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA ISENÇÃO. LEI 8673/2001, ART. 1º, III, E SUAS ALINEAS. RECURSO IMPROVIDO.**

Em fase recursal, anexou cópia da matrícula atualizada, porém, a transferência da propriedade ocorreu em 28/01/2019, data posterior à ocorrência do fato gerador (01/01/2019), artigo 164 cc artigo 170, Lei 7303/97 CTML.

**ACÓRDÃO Nº 229/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente OSVALDO ARANDA,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 13 de Outubro de 2021

***Yumiko Ueno Magno***

PRESIDENTE